



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 210/2021

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 12 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUANTO Á PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM INCLINAÇÃO TRANSVERSAL MAIOR QUE 3% E ESTABELECE SANÇÕES E MULTAS.

Data da Norma

18/01/2021

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar n° 13/2020 - Autoria: ALLINY SARTORI**](#)

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI COMPLEMENTAR N° 210, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, quanto à proibição de construção de calçadas com inclinação transversal maior que 3% e estabelece sanções e multa.

(Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.589/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 20-A e §§ 1º, 2º e 3º a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, com as seguintes redações:

"Art. 20-A. Fica proibida a construção de calçadas com inclinação transversal superior a 3%, a saber, a distância entre a linha de construção e o meio fio.

§1º As construções com inclinação transversal superior a 3% não terão alvará de funcionamento "Habite-se" ou qualquer reconhecimento legal por parte do Poder Público Municipal.

§2º As obras com construções irregulares de calçadas poderão ser embargadas judicialmente pelo Poder Público Municipal.

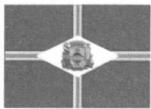
§3º As obras com construções irregulares de calçadas ficam sujeitas à multa de 15 UFM's (Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência (não modificação da construção após notificação), o valor será duplicado a cada nova notificação."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50